

REGULAMENTO DA FAHECE DE COMPRAS NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL POR IMPORTAÇÃO DIRETA E DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS

Aprova o Regulamento da FAHECE de Compras no Mercado Nacional e Internacional por Importação Direta e de Contratações de Obras, Bens e Serviços, no âmbito dos Contratos de Gestão nº SES/SEA 01/2022 (SAMU), 02/2022 (CEPON) e 03/2022 (HEMOSC) e subsequentes.

Artigo 1 - Fica aprovado o anexo “Regulamento da FAHECE de Compras no Mercado Nacional e Internacional por Importação Direta e de Contratações de Obras, Bens e Serviços”, aplicável no âmbito dos Contratos de Gestão nº SES/SEA 01/2022, 02/2022 e 03/2022, e subsequentes, celebrados entre o Estado de Santa Catarina e a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE.

Artigo 2 - Compete à FAHECE elaborar e aprovar normas complementares e demais medidas pertinentes para a normatização do Regulamento.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições anteriores, incluindo a Instrução Normativa nº 008 de 1 de setembro de 2021 e nº 001/2022 de 01 de janeiro de 2022.

Florianópolis, 03 de novembro de 2023.

ALVIN LAEMMEL
Presidente

SENDI LOCKS LOPES
Diretora Operacional



REGULAMENTO DE COMPRAS NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL POR IMPORTAÇÃO DIRETA E DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS.

Dispõe sobre os procedimentos para compras no Mercado Nacional e Internacional por Importação Direta, bem como para contratações de obras, bens e serviços no âmbito dos Contratos de Gestão nº SES/SEA 01/2022 (SAMU), 02/2022 (CEPON) e 03/2022 (HEMOSC), e subsequentes, celebrados entre o Estado de Santa Catarina e a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Artigo 1º – A presente Instrução Normativa tem como finalidade operacionalizar a aquisição de bens, produtos e serviços, cujas atividades sejam dirigidas às atividades meio e fim da FAHECE no âmbito dos Contratos de Gestão firmados com o Estado de Santa Catarina e na prestação de serviços médico-hospitalares, observando as diretrizes de redução de custos, os princípios que regem as contratações públicas e, em especial, a racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização.

§ 1º Consideram-se bens, produtos e serviços:

- I. Compra de materiais de consumo em geral;
- II. Aquisição de imobilizado;
- III. Contratação de serviços em geral.

§ 2º Não se aplica o disposto no Capítulos IV deste regulamento:

- I. às despesas com serviços públicos prestados em regime de monopólio;
- II. à despesa extraordinária com compras ou prestação de serviços de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ou aguardar procedimento de aquisição ou contratação previsto neste regulamento, mesmo que em regime de urgência, desde que:
 - a) não supere o valor de um salário mínimo;
 - b) o pagamento seja realizado diretamente ao credor; e
 - c) seja compatível com o preço praticado no mercado.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – O Setor de Compras da FAHECE e Unidades é composto por uma equipe que responderá pelas aquisições e contratações.

Artigo 3º – A FAHECE, em conjunto com as Unidades, constituirá uma Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos, com objetivo de otimizar o desenvolvimento dos materiais, bem como, pesquisar, analisar, testar e aprovar os materiais que deverão ser utilizados(as) nas Unidades, considerando o descritivo e as especificações técnicas, qualidade, preço, desempenho, manutenção, assistência técnica, garantia e as condições oferecidas pelos



fornecedores dos bens, produtos e serviços.

Artigo 4º – Para cada medicamento e material padronizado, a Comissão de Padronização poderá homologar marcas e emitirá um parecer técnico, com os detalhes específicos e as justificativas pertinentes da padronização e homologação.

CAPÍTULO III – SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Artigo 5º – A emissão da solicitação de compras deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição completa e detalhada do item, bem, produto e serviço a ser adquirido, bem como as especificações com o detalhamento técnico, e o quantitativo;
- II. Com o objetivo de facilitar a descrição do item solicitado, nas solicitações de compras é facultado ao solicitante informar a marca e ou fabricante do item solicitado como parâmetro de referência e qualidade desde que seguido da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’;
- III. Regime de compra de urgência ou emergência mediante justificativa.

§ 1º – Os parâmetros de definição da seleção de compras priorizam a proposta mais vantajosa, de acordo com o princípio da padronização e, quando cabível, homologação da marca quando justificada pela Comissão de Padronização, observando preferencialmente o menor preço e em estrita conformidade com os princípios de isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da economicidade e eficiência e da probidade administrativa.

§ 2º – Consideram-se passíveis de homologação marcas de materiais e insumos médico-hospitalares, materiais de higiene e limpeza, nutrição, materiais administrativos, materiais laboratoriais e medicamentos, conforme justificativa da Comissão de Padronização.

§ 3º A solicitação de itens não homologados deve conter justificativa, que será submetida para apreciação da Gerência Administrativa da Unidade, da Direção Geral da Unidade, da Gerência de Suprimentos ou da Superintendência.

§ 4º Nas aquisições não passíveis de homologação, o objeto deverá ser especificado na forma do inciso I do caput, de modo a admitir a ampla participação de produtos e serviços disponíveis no mercado.

§ 5º – Na definição da descrição de compra de bens, produtos e serviços poderão ser adotados e priorizados critérios relacionados a qualificações, tais como: o valor técnico (custo benefício), o caráter estético e funcional, as características ambientais, custo de utilização, entre outras.

Artigo 6º - É facultado à FAHECE e Unidades solicitar aos participantes das cotações de preços comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, na forma disposta no instrumento convocatório.



CAPÍTULO IV – COTAÇÃO DE PREÇOS

Artigo 7º - As compras serão realizadas observando-se os seguintes procedimentos:

- I. Publicação da Cotação de Preços em Portal de Compras Eletrônico e/ou e-mail;
- II. Pesquisa de mercado, ressalvadas as aquisições em regime de urgência e/ou quando for específico de marca ou fabricante do item devidamente justificado, ou comprovação da negativa de possíveis fornecedores.
- III. O critério de julgamento será pelo menor preço global ou menor preço por item, conforme definido na publicação do Escopo ou Termo de Referência, obtido através do resultado da soma dos itens que compõe a compra bem como com as exigências para habilitação.
- IV. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados.

§ 1º – Os critérios de seleção por parte do Setor de Compras seguirão a oferta mais vantajosa de acordo com as respostas obtidas, preconizando sempre a padronização e, quando cabível, as marcas homologadas na FAHECE e Unidades.

§ 2º – As Cotações de preços serão amparadas na comparação com os valores praticados no mercado e preços fixados pelos órgãos competentes.

§ 3º - Nos casos em que as propostas de preços recebidas forem mantidas no período de até 120 (cento e vinte) dias, os processos de compra poderão ser utilizados para futuras compras.

§ 4º – O pagamento antecipado somente será admitido em situações excepcionalíssimas, com aprovação da Gerência Administrativa, Direção Geral e/ou Superintendência, quando tal condição for exigida para a obtenção do bem ou serviço, ou ainda, se comprovada que a medida é necessária para evitar contratação excessivamente onerosa, situações que serão demonstradas no processo de contratação.

Artigo 8º - A FAHECE e Unidades poderão, a qualquer tempo que anteceda a contratação e a seu exclusivo critério, cancelar o processo da Cotação de Preços, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou não comprovem atender aos requisitos de habilitação exigidos.

Artigo 9º - É facultado prorrogar a data de recebimento das propostas da Cotação de Preços sempre que julgar necessário.

Artigo 10 – Será admitida uma única proposta quando:

- a) O item, bem, produto ou serviço for adquirido ou contratado por inviabilidade de



competição, em razão da exclusividade do bem, do fabricante ou dos serviços,

- b) Determinado fornecedor é o único que pode entregar determinado bem, obra ou serviço, em razão de suas características particulares vinculadas ao objeto da contratação.
- c) Deflagrada a cotação de preços e desclassificados os demais interessados, subsistir apenas uma proposta apta à contratação.
- d) Nas compras comprovadamente caracterizadas como urgentes

Artigo 11 – O descumprimento das obrigações contratuais, o não cumprimento das metas estabelecidas na avaliação de fornecedores ou a constatação de comportamento inidôneo, fraudulento ou ilegal junto à FAHECE e Unidades, sujeita o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Instrumento Contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em cotações de preços junto a FAHECE e Unidades pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- d) Exclusão permanente do cadastro de fornecedores da FAHECE e unidades nos casos de fraude e corrupção;

§ 1º A aplicação de sanções pressupõe a instauração de procedimento próprio, em que a FAHECE notificará o infrator para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o que emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não das penalidades.

§ 2º - Contra a decisão da FAHECE, é facultada a apresentação de pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão pelo fornecedor.

§ 3º - A FAHECE poderá, sem ônus, cancelar total ou parcialmente a Ordem de Compra ou rescindir unilateralmente o contrato uma vez verificado o descumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratuais.

Artigo 12 - O processo de compra deverá ficar disponível no sistema para consultas e prestação de contas à Gestão de Compras para avaliação e deliberação, mediante apresentação do processo contendo:

- II. Solicitação de compras, exceto para itens de estoque;
- III. Cotação dos fornecedores com o arquivo das propostas recebidas;
- IV. Grade de Preços, no caso de compras diretas;
- V. Ordem de compra emitida;
- VI. Demais documentos pertinentes ao processo.

§ 1º – As aprovações de compra das Unidades devem seguir as alçadas de aprovação definidas em cada Unidade e obrigatoriamente pela Superintendência.

§ 2º – Os processos de compras devem ser apresentados com base no escopo de cotação ou



Termo de Referência.

Artigo 13 – A contratação de serviços compreenderá toda e qualquer prestação de serviços, mediante escopo ou Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a serviços de obras, construção, reformas, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção de equipamentos, serviços técnicos, serviços gerais, serviços médicos em geral, assistência prestada por empresas voltadas para execução de atividades médicas, paramédicas e administrativas, preferencialmente sendo firmado instrumento de contrato.

§ 1º – É facultada a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, a exemplo da ordem de compra ou de serviço, nos termos da proposta do interessado da qual se encontra vinculado, nos casos com entrega imediata e integral de materiais, bens adquiridos e serviços, dos quais não resultem obrigações futuras.

§ 2º – É obrigatório o instrumento de contrato sempre que existir compromisso contínuo entre as partes.

Artigo 14 – A contratação de serviços de engenharia deverá ser realizada mediante Termo de Referência e será precedida de projeto, acompanhada de memorial descritivo, com informações pertinentes o serviço a ser realizado. Independente do valor do projeto, a autorização ocorrerá por meio da Direção Geral das Unidades e da Superintendência da FAHECE, de forma conjunta.

CAPÍTULO V– DAS CONTRATAÇÕES DE OBJETO EXCLUSIVO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Artigo 15 - É inexigível a cotação de preços nas seguintes situações:

- a) Contratações de quaisquer gêneros em que se verifique exclusividade relevante;
- b) Contratação de serviços artísticos, e técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização;

§ 1º - A comprovação de exclusividade deverá ser realizada, conforme o caso, por meio de:

- a) Cartas patentes de utilidade ou de invenção ou documentos que comprovem direitos de propriedade ou exploração comercial;
- b) Declarações ou documentos emitidos por entidades sindicais, associações representativas da categoria ou pelo próprio fabricante na hipótese de representante exclusivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, que denotem a exclusividade;
- c) Outros contratos ou documentos equivalentes firmados que indiquem exclusividade;
- d) Consultas ao mercado e a agentes econômicos, dentro da área do objeto;
- e) Declarações de especialistas ou instituições técnicas/de pesquisa.

§ 2º – A condição de exclusividade deverá ser anualmente renovada, com base na atualização



das informações em documentação apresentada pelo fornecedor confirmando as condições apresentadas.

§ 3º - Considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4º - Deve constar da solicitação de compras e/ou do procedimento a justificativa técnica, devidamente autorizada pela gestão da unidade, quanto à exclusividade do objeto, singularidade e/ou notória especialização do profissional ou da empresa em relação ao item, bem ou serviço;

CAPÍTULO VI – COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Artigo 16 – As compras de pequeno valor até um salário mínimo, não estando sujeitas ao cumprimento das formalidades previstas nesta Instrução Normativa, mas devem observar os princípios que regem as aquisições e contratações da FAHECE e Unidades.

§ 2º – É vedada a utilização das compras de pequeno valor como forma de dispensar o processo habitual de compras, sendo que para cada nova aquisição do mesmo item o setor responsável deverá submeter a justificativa à aprovação da Superintendência da FAHECE e/ou Direção ou Gerência Administrativa da Unidade.

CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÕES ATÉ O LIMITE DE R\$ 16.000,00

Artigo 17 – Na aquisição de materiais, bens, produtos e serviços, em regime de urgência e emergência, comprovadamente justificadas e autorizadas pela gerência da respectiva unidade, até o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), publicadas ou não no Portal Eletrônico, devem ser obtidas, exceto quando comprovada a negativa dos possíveis prestadores/fornecedores, no mínimo, 03 (três) cotações, devendo constar expressamente da proposta o preço e as condições comerciais, gerando Ordem de Compra ou Contrato aprovados pela Superintendência.

§ 1º – O processo de cotação deverá ser encaminhado para aprovação de Ordem de Compra – OC ou formalização de contrato.

§ 2º – A responsabilidade pela regularidade do processo realizado na unidade, neste caso, será da Direção Geral das Unidades.

CAPÍTULO VIII – EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 18 – O início da execução da contratação ocorrerá mediante a assinatura do instrumento



de contrato ou equivalente, quando for o caso, com a convocação da contratada.

§ 1º - O instrumento contratual poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral de materiais, bens adquiridos e serviços, dos quais não resultem obrigações futuras.

§ 2º - As execuções de construções, reformas, ampliações, manutenções preventivas e corretivas de equipamentos da FAHECE e das Unidades somente poderão ser iniciadas após a assinatura do instrumento contratual pelo representante legal da empresa contratada e da FAHECE, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas.

§ 3º - Os contratos deverão ser firmados por tempo determinado, admitindo-se a prorrogação enquanto justificadamente vantajosos à FAHECE e Unidades.

SEÇÃO I – INSTRUMENTO DE CONTRATO

Artigo 19 – No instrumento de contrato obrigatoriamente deve constar:

- I. Descrição pormenorizada do objeto do contrato;
- II. Responsabilidade das partes contratantes;
- III. Duração do contrato;
- IV. Formas de rescisão;
- V. Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, quando couber;
- VI. Preço e forma de pagamento;
- VII. Critérios e datas de Reajuste
- VIII. Prazo e condições de garantia, se for o caso;
- IX. Estratégia ou Proposta para a prestação do serviço ou entrega e instalação do bem, quando couber;
- X. Normas técnicas para o bem ou serviço;
- XI. Penalidades;
- XII. Padrões mínimos de qualidade de desempenho, quando couber;
- XIII. Forma de resolução de controvérsias.

Artigo 20 – Antes de efetivar a contratação a FAHECE e Unidades poderá solicitar ao proponente que apresente a documentação conforme Escopo de Contratação ou o Termo de Referência, que poderá contemplar a seguinte documentação comprobatória:

- I – Regularidade Jurídica através dos respectivos atos constitutivo ou de identificação acompanhada de procuração do representante legal da Empresa (se for o caso) com poderes para assinar o contrato, aditivo, medições ou termo de quitação;
- II – Regularidade Fiscal e Trabalhista através da comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;



- III – Qualificação econômico financeira através de certidão negativa de falência
- IV – Qualificação Técnica através de documentos comprobatório de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, podendo incluir registro ou inscrição na entidade profissional competente quando for o caso;
- V – Alvará Sanitário e/ou Alvará de Licença de Funcionamento (se for o caso);
- VI – Cadastro CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (se for o caso);

§ 1º – Em casos excepcionais ou específicos a FAHECE e Unidades poderão solicitar outros documentos imprescindíveis à contratação.

§ 2º – Nos casos em que o proponente não apresentar a lista de documentos completa exigida, o responsável pela contratação fará constar justificativa que será apreciada pela Gerência Administrativa e/ou Superintendência, que poderá optar pela classificação ou não do proponente, de forma justificada.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 30% (trinta por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

§ 4º - São admitidas alterações contratuais quantitativas acima dos limites estabelecidos no parágrafo anterior desde que haja justificativa técnica e/ou econômica, aprovada pela Superintendência da FAHECE, e mediante comum acordo entre as partes.

§ 5º - A vigência dos contratos ficará condicionada a renovação do Contrato de Gestão entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

§ 6º - Deverá ser comprovada a vantajosidade em continuar com o prestador contratado mediante pesquisa de mercado, quando solicitado reequilíbrio contratual que fique acima do índice previsto no instrumento contratual.

CAPÍTULO IX – AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS POR COMPRA INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO DIRETA

Artigo 21 - Na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais importados, a FAHECE seguirá as determinações abaixo:

- I. Abertura de solicitação de compra por processo de importação com descrição detalhada do equipamento e/ou bem a ser adquirido por cotação de preço ou inexigibilidade (fornecedor exclusivo);
- II. Proforma *Invoice* trazendo a descrição de mercadoria em português ou inglês, desde que com a devida tradução (tradução simples). É suficiente anexar a Proforma *Invoice* apenas da empresa escolhida;



- III. Justificativa para escolha do fornecedor contendo o detalhamento, a necessidade e a finalidade da aquisição do(s) bem(s) e que os preços são compatíveis com os praticados no mercado nacional e internacional, através da tabela comparativa de preços, na moeda original e em reais;
- IV. Fatura Proforma trazendo a descrição da mercadoria em português ou em inglês, desde que com a devida tradução (tradução simples);
- V. Comprovação de exclusividade, quando for o caso.

CAPÍTULO X – AQUISIÇÕES DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Artigo 22 - Para as aquisições de órteses, próteses e materiais especiais, a FAHECE seguirá as determinações abaixo:

I. Da utilização do produto:

a) A FAHECE, deverá autorizar, no âmbito do Contrato de Gestão, aos pacientes internados, o uso preferencial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (MS), salvo situações excepcionais e devidamente justificadas;

II. Da OPME não constante em Tabela SUS;

- a) No caso de cirurgia por videolaparoscopia, as órteses e próteses utilizarão os materiais definidos nas respectivas cotações de preços, validado pelo Gerente/Diretor Técnico da Unidade.
- b) Quando da necessidade do uso dos materiais não constantes da Tabela SUS/MS, que não possam ser substituídos por aqueles constantes na Tabela SUS/MS, exceto os OPMEs destinados as cirurgias por videolaparoscopia, a solicitação do uso Órteses/Próteses/Materiais Especiais será precedida de justificativa com parecer técnico do Gerente/Diretor Técnico da Unidade, para avaliação e autorização, ou não, do procedimento.
- c) Todos os materiais não constantes na Tabela de Órteses/Próteses do MS que representem eventualmente benefícios ao procedimento/paciente deverão ser analisados/justificados pelo Diretor Técnico da Unidade, que encaminhará estudo técnico financeiro à Gerência/Direção Geral da Unidade. Nos casos de aprovação, serão liberados para processo de compra;

III. Da rotina após a realização do procedimento:

- a) O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal do procedimento realizado em até 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Compra.
- b) É obrigatório constar na Nota Fiscal: Nome do paciente, Data do uso, Médico responsável, procedimento realizado (código Tabela SIH/SUSI), Descrição do Material (Espécie, Modelo, Tipo, nº de série), Quantidade, Valor Unitário e Valor total do material utilizado/implantado.
- c) A Unidade deverá manter em seus arquivos o prontuário médico do paciente com toda a documentação relativa à necessidade do uso/implante do material, incluindo no mínimo:
 - i. Laudo e pareceres médicos, resultados de exames ou procedimentos complementares que caracterizem a efetividade necessidade da utilização da Órtese/Prótese e Materiais Especiais;
 - ii. Descrição da Utilização/Implante dos Materiais com Nome e CRM do médico responsável;



iii. Em caso de implante dos materiais constantes da Tabela de ROPM/SIH/SUS, deverá ser obrigatório o controle radiológico pós-operatório, com adequada identificação do paciente na radiográfica.

CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DO INTERESSE EM CONTRATAR

Artigo 23 - A divulgação do interesse em contratar será ampla e observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. Até R\$ 5.000,00: solicitação de pelo menos 3 (três) orçamentos, ou comprovação da negativa de possíveis fornecedores;
- II. acima de R\$ 5.000,01 até R\$ 50.000,00: divulgação da abertura de prazo para encaminhamento de propostas, mediante encaminhamento de e-mail a todas as empresas cadastradas no ramo de atividade e a outras potenciais interessadas, sempre que necessário garantir o recebimento de pelo menos 3 propostas válidas ou comprovação da negativa de possíveis fornecedores;
- III. acima de R\$ 50.000,00: publicação do escopo ou termo de referência no sítio eletrônico, além da divulgação prevista no inciso II.

§ 1º Nas contratações com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 deverá ser publicado aviso no Diário Oficial do Estado.

§ 2º No caso de aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e materiais de higiene e limpeza, a divulgação poderá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de compras.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Qualquer tolerância das partes em relação aos artigos e condições no presente regulamento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer termo.

Artigo 23 - Este regulamento entrará em vigor, a partir de sua aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização dos Contratos de Gestão nº SES/SEA 01/2022 (SAMU), 02/2022 (CEPON) e 03/2022 (HEMOSC) e subsequentes.

Artigo 24 - Este regulamento permanecerá vigente e aplicável até que um novo regulamento seja aprovado e entre em vigor em substituição a ele.

Florianópolis, 03 de novembro de 2023.

ALVIN LAEMMEL
Presidente

SENDI LOCKS LOPES
Diretora Operacional

